



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**



**EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00118/2025  
CREDENCIAMENTO Nº. 90001/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 90026/2025

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
RUA ROSEMIRO FERREIRA, 168 – CENTRO – ALHANDRA - PB.  
CEP: 58320-000.

A Prefeitura Municipal de Alhandra pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada Pelo Senhor secretário de saúde Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Severina Bezerra da Silveira, Alhandra-PB, CPF nº 075.496.664-07, Carteira de Identidade nº 3.154.907 SSP-PB, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o Credenciamento nº 90001/2025, para Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, conforme tabela do SUS vigente, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, na sede da comissão de Contratação, localizada à RUA ROSEMIRO FERREIRA, 168 – CENTRO – ALHANDRA - PB.

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, conforme tabela do SUS vigente, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2.Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3.Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

1.4.A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**2.DOS PRAZOS**

2.1. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

2.2. O Edital entre em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

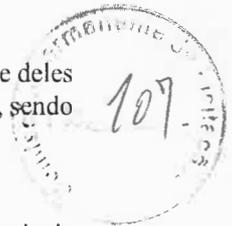
**3.DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1.O credenciamento se revela adequado quando o mesmo serviço pode ser realizado por diversos contratados simultaneamente, conforme previsto no artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como é o caso do objeto deste credenciamento. Destina-se a prestadores de serviços médicos especializa em oftalmologia que atendam aos requisitos estabelecidos para o credenciamento. Nesse contexto, o credenciamento viabiliza a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. (Os valores a serem pagos terão como base a Tabela SUS vigente, sendo efetuados por produção, mediante apresentação de relatórios mensais e validação pela regulação municipal. Não haverá pagamento mínimo ou garantia de exclusividade).

3.3.O credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, precedido de chamamento público, assegura os princípios, especialmente os da legalidade e impessoalidade.

3.4.Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



#### **4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos respectivos anexos.
- 4.2. Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB;
- 4.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.4. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de ALHANDRA- PB ou com qualquer outro setor público;
- 4.5. Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 4.6. Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;
- 4.7. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.8. Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

#### **5.DA IMPUGNAÇÃO**

5.1.Serão admitidas impugnações apresentadas diretamente na sala da Comissão de Contratação, localizada à Rua Rosemiro Ferreira, 168 – Centro – Alhandra - PB ou através do seguinte e-mail: [comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br).

#### **6.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1.O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 07:00 horas até as 13:00 horas, de segunda a sexta.
- 6.2.A entrega da documentação poderá ser feita diretamente na sala da Comissão de Contratação, localizada à rua Rosemiro Ferreira, 168 – Centro – Alhandra - PB;
- 6.3.Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: [comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br);
- 6.4.O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 2.2 deste edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidos todas as condições estabelecidas.

#### **7.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1.Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para à habilitação em envelope lacrado nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número do credenciamento.
- 7.2.A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

#### **8.HABILITAÇÃO DO JURÍDICA**

- 8.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.
- 8.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br). No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto—Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

8.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

8.10. Declaração unificada – Anexo III.

8.11. 12.21.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **9.0. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) E Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9.2. Comprovação de exigência de equipe médica especializada em oftalmologia com registro regular no CRM;

9.3. Comprovação da capacidade técnica-operacional mínima, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que tenham contratado serviços semelhantes.

9.4. Licença da Vigilância Sanitária válida.

9.5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o objeto da contratação.

#### **10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Caberá ao Setor de Contratação a análise dos pedidos de credenciamento;

10.2. A apreciação da Setor de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

10.3. Sempre que necessário, a Setor de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas

10.4. O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

10.5. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

10.6. O Setor de Contratação divulgará na imprensa oficial o resultado do Julgamento do presente Credenciamento.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo.

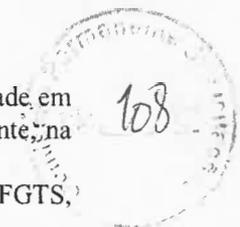
11.2. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **13. FONTE DE RECURSOS**



## 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2271 Manutenção do Centro Municipal de Diagnósticos

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

## 02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Alfredo Almeida Ferreira

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

## 14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 15.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1.Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de ALHANDRA/PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.2.O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 e demais normas legais pertinentes.

15.3. Rodízio por ordem de credenciamento: A escala de atendimentos seguirá a ordem cronológica de credenciamento dos prestadores, conforme a data de publicação instrumento que oficializa o ingresso do prestador no cadastro municipal de credenciados. O primeiro prestador credenciado será o primeiro a receber pacientes encaminhados. Após atingir o limite de 200 pacientes, a regulação passará a encaminhar ao próximo credenciado na ordem, e assim sucessivamente. Ao fim do ciclo, o rodízio recomeçará do início da lista.

15.4. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB aplicar as penalidades cabíveis.

## **16.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Das Obrigações Do Contratante

16.2. Emitir as Ordens de Serviço conforme necessidade e dentro do prazo de vigência do Contrato.

16.3. Atestar a execução dos serviços conforme a Ordem de Serviço e aprovar o pagamento ao fornecedor dentro do prazo estipulado.

16.4. Fornece acesso às instalações onde os serviços deverão ser realizados e colaborar para a execução das atividades contratadas.

16.5. Das Obrigações Do Contratado

16.6. Garantir a execução dos serviços com a qualidade especificada e dentro dos prazos acordados.

16.7. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, conforme especificado.

16.8. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

16.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

16.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

16.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o ato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## **17. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CREDENCIAMENTO:**

**ANEXO I** – Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta;

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Modelo de Declarações Unificadas;

**ANEXO V** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VI** — Estudo Técnico Preliminar.

Alhandra – PB, 01 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**g.v.br** HARVEY JEFFESON DE CARVALHO FERREIRA  
Data: 01/08/2025 11:14:35-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

---

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA  
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00118/2025  
CREDENCIAMENTO N.º 90001/2025**

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, conforme tabela do SUS vigente, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no referido Edital, devidamente assinada e rubricada.

Local,, de de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Visando a participar do credenciamento de pessoas jurídicas, prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, , vem a proponente \_\_\_\_\_ apresentar o rol de prestadores de serviço a disposição do referido credenciamento, a fim de possibilitar ao Município a verificação de que a pessoa jurídica proponente e os profissionais indicados possuem as condições técnicas necessárias para o credenciamento, por inexistência de licitação, regida pelo referido Edital

I - Dados de identificação do(s) prestador(es) de Serviço à proponente no presente credenciamento

Nome:

CRM:

CPF:

II - Natureza do atendimento:

a) Procedimentos a serem credenciados:

(Relacionar a quantidade e o serviço proposto para o credenciamento)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	UND.	1440	10	14.400,00
2	0211060054 CERATOMETRIA	UND.	2880	3,37	9 705,60
3	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND.	2880	12,34	35.539,20
4	0211060259 TONOMETRIA	UND.	2880	3,37	9 705,60
5	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA (RETORNO)	UND.	600	10	6.000,00
6	0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAMOLÓGICAS	UND.	4	229,9	919,6
7	0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAL. DE ORIGEM INFECCIOSA	UND.	4	280,27	1.121,08
8	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÓNICA	UND.	520	24,24	12.604,80
9	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND.	400	40	16.000,00
10	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UND.	180	10,11	1.819,80
11	0211060097 ESTESIOMETRIA	UND.	2	3,37	6,74
12	0211060100 FUNDOSCOPIA	UND.	30	3,37	101,1
13	0211060119 GONIOSCOPIA	UND.	144	6,74	970,56
14	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	UND.	1200	24,24	29.088,00
15	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	UND.	180	24,24	4363,2
16	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND.	16	3,37	53,92

17	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UND.	8	24,24	193,92
18	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND.	30	24,68	740,4
19	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND.	24	64	1.536,00
20	0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND.	80	6,74	539,2
21	0211060216	TESTE DE SCHIRMER	UND.	10	3,37	33,7
22	0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND.	8	3,37	26,96
23	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	UND.	8	12,34	98,72
24	0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE OU CONTATO	UND.	8	12,34	98,72
25	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA CÓRNEA	UND.	60	24,24	1.454,40
26	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND.	40	48	1.920,00
27	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÓNICA	UND.	60	14,81	888,6
28	0205020089	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	UND.	280	24,2	6.776,00
29	0405010184	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASA	UND.	2	95,42	190,84
30	0405010192	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIÁSE C/ OU S/ ENXERTO	UND.	1	278,9	278,9
31	0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 02 MÚSCULOS)	UND.	2	1.160,45	2.320,90
32	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	UND.	6	75,15	450,9
33	0405030053	INJEÇÃO INTRAVITREO	UND.	3	82,28	246,84
34	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND.	6	381,08	2.286,48
35	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND.	4	1.862,63	7.450,52
36	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	UND.	2	2.921,17	5.842,34
37	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ ÓLEO SILICONE	UND.	4	3.283,41	13.133,64
38	0405030193	PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND.	4	300,6	1.202,40
39	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	UND.	4	468,6	1.874,40
40	0405040083	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	UND.	1	774,35	774,35
41	0405040091	EXERESE DE TUMOR MALÍGNO INTRAOCULAR Und.	UND.	2	650,66	1.301,32
42	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR Und.	UND.	2	846,19	1.692,38
43	0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	UND.	1	22,93	22,93
44	0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	UND.	2	453,6	907,2
45	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	UND.	12	180,45	2.165,40
46	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND.	12	78,75	945
47	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND.	2	82,28	164,56



48	0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	UND.	2	531,6	1.063,20
49	0405050100	FACECTOMIA 5/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	UND.	2	483,6	967,2
50	0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	UND.	2	651,6	1.303,20
51	0405050178	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	UND.	10	297,46	2.974,60
52	0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	UND.	8	619,16	4.953,28
53	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND.	260	172,27	44.790,20
54	0405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND.	2	794,89	1.589,78
55	0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND.	2	335,72	671,44
56	0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND.	4	45	180
57	0405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	UND.	2	544,88	1.089,76
58	0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND.	6	82,28	493,68
59	0405050305	SUTURA DE CORNEA	UND.	6	164,08	984,48
60	0405050321	TRABECULECTOMIA	UND.	20	898,35	17.967,00
61	0405050356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	UND.	8	1.236,75	9.894,00
62	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	UND.	260	209,55	54.483,00
63	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	UND.	480	771,6	370.368,00
<b>TOTAL</b>						713.729,94

b) Para fins de acompanhamento e responsabilidade técnica, a proponente indica o seu Responsável Técnico, o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX

III - Declaramos conhecer os termos do Edital e seus anexos e aceitamos as condições e os preços nele discriminados

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta

Corrente:

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(Nº do CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**ESTADO DA PARAIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE**  
**OFTALMOLOGIA**

Alhandra – PB, 10 de JUNHO de 2025



PREFEITURA DE  
**Alhandra**

Rua: Presidente João Pessoa, 390 – Centro – CEP 58320-000



Alhandra, em 10 de JUNHO de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE ALHANDRA-PB**

**Objeto:** Credenciamento de Serviços Oftalmológicos  
**Elaboração:** Secretaria de Saúde de Alhandra/PB

---

**ÍNDICE**

1. Objeto
2. Fundamentação da Contratação
3. Descrição da Solução como um todo
4. Requisitos da Contratação
5. Execução do Objeto
6. Gestão e Fiscalização
7. Critérios para Pagamento
8. Critérios para Seleção do Fornecedor
9. Estimativa do Valor da Contratação
10. Vigência





Alhandra, em 10 de JUNHO de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Requisitante:** Setor de Regulação

**Órgão Demandante:** Secretaria de Saúde de Alhandra/ PB

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS OFATALMOLÓGICOS**

---

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, conforme a Tabela SUS vigente, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

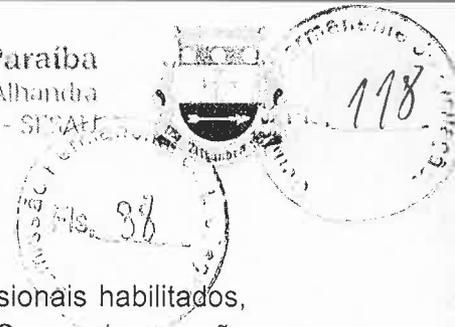
### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamental na Lei nº 14.133/2021, art.79, e justifica-se pela necessidade de garantir o acesso da população a serviços oftalmológicos especializados, diante da insuficiência de capacidade instalada da rede própria municipal. O modelo de credenciamento possibilita ampla concorrência, agilidade na prestação e pagamento por produção.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, também garante a saúde como direito de todos e dever do estado.

*Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*





### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução compreende o credenciamento contínuo de clínicas ou profissionais habilitados, para atendimento regulado pela Secretaria de Saúde de Alhandra. Os serviços serão prestados por demanda, com execução ambulatorial, mediante regulação prévia. A contratada deve dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais especializados e emissão de laudos conforme protocolos SUS.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para execução ou fornecimento dos serviços deverá obedecer ao que couber ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**a) Habilitação Jurídica;**

- Registro empresarial atualizado (CNPJ);
- Contrato Social ou estatuto com objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) E Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**b) Habilitação Técnica:**

- Comprovação de exigência de equipe médica especializada em oftalmologia com registro regular no CRM;
- Comprovação da capacidade técnica-operacional mínima, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que tenham contratado serviços semelhantes.

**c) Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Regularidade junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CND (Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa).

**d) Regularidade Sanitária:**

- Licença da Vigilância Sanitária válida;
- 

Também será exigida equipe médica especializada e capacidade técnica comprovada mediante atestados de capacidade técnica.





## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O atendimento será executado conforme regulação municipal.

Cada credenciado poderá atender até 200 pacientes, respeitando o rodízio e a capacidade pactuada. O atendimento ocorrerá em local próprio do prestador, devidamente registrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com garantia de infraestrutura e recursos humanos adequados.

Os serviços a serem prestados incluem:

- Consultas oftalmológicas ambulatoriais
- Exames especializados (ex.: fundoscopia, campimetria, mapeamento de retina, tonometria, etc.)
- Cirurgias de pequena e média complexidade (catarata, pterígio, etc.)
- Atendimento em conformidade com protocolos clínicos do SUS.

O fornecimento de resultados de exames deverá estar em formulário preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio das ferramentas de informação disponibilizadas pelo próprio, devendo ser impressa e entregue ao serviço coletado, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

As requisições atendidas deverão estar devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas, preenchidas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante, autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município e alimentados no sistema de informação do Ministério da Saúde).

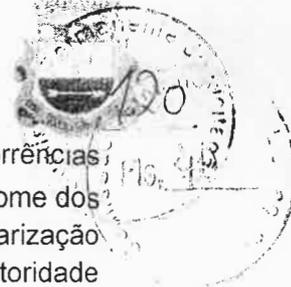
Consultas Médicas Atenção Especializada Oftalmológica, Consultas Médicas Atenção Especializada Oftalmológica (Retorno), Exames de Tonometria, Ceratometria, Biometria de Fundo de Olho e todos os demais procedimentos, deverão ser realizados nas dependências da **Instituição Vencedora**. A mesma deverá dispor dos equipamentos e insumos necessários para a execução de todos os procedimentos sem custo adicionais.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde de Alhandra. A fiscalização será feita por profissionais designados, que acompanharão a produção, avaliarão os relatórios, mensais e validarão o faturamento conforme os procedimentos executados.

O senhor(a) **Alcione Santos do Nascimento**, matrícula nº **304928**, funcionária da Secretaria de Saúde, Setor de Regulação, foi **designado gestor do contrato**, e **Karla Beatriz Lima Da Silva**, matrícula nº **305256**, funcionária da Secretaria de Saúde, Assistente Administrativo, foi designada **Fiscal do Contrato**.





O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas da prestação dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a Assessoria Jurídica, em tempo hábil, visando as medidas convenientes.

## **7. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

O pagamento será feito por produção, conforme os valores da Tabela SUS vigente, após validação dos relatórios mensais, laudos e comprovantes de atendimento. Não haverá pagamento mínimo ou garantia de exclusividade. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios aceitos pela regulação.

Ressalta-se que por se tratar de credenciamento em fluxo contínuo e pagamento por produção, não há previsão de compromisso financeiro fixo ou antecipado. O gasto ocorrerá conforme a efetiva prestação de serviços e demanda assistencial, tornando o modelo mais eficiente e economicamente sustentável.

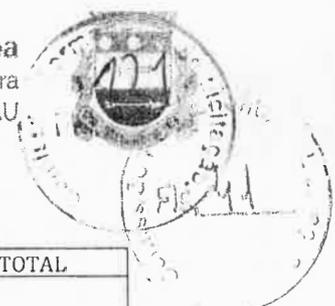
## **8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção ocorrerá por meio de chamada pública de fluxo contínuo, com credenciamento aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos no edital. A análise será por ordem de protocolo e deferimento das documentações exigidas.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa anual da contratação é de **R\$: 713.729,94** (setecentos e treze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com base na Tabela SUS vigente. A tabela a seguir apresenta os procedimentos previstos, códigos, quantidades médias e valores unitários.





**ANEXO I - TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS E DE REFERÊNCIA DE PREÇO / 2024**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	Und.	1440	10	14.400,00
2	0211060054 CERATOMETRIA	Und.	2880	3,37	9 705,60
3	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Und.	2880	12,34	35.539,20
4	0211060259 TONOMETRIA	Und.	2880	3,37	9 705,60
5	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA (RETORNO)	Und.	600	10	6.000,00
6	0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAMOLÓGICAS	Und.	4	229,9	919,6
7	0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAL. DE ORIGEM INFECCIOSA	Und.	4	280,27	1.121,08
8	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	520	24,24	12.604,80
9	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Und.	400	40	16.000,00
10	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	Und.	180	10,11	1.819,80
11	0211060097 ESTESIOMETRIA	Und.	2	3,37	6,74
12	0211060100 FUNDOSCOPIA	Und.	30	3,37	101,1
13	0211060119 GONIOSCOPIA	Und.	144	6,74	970,56
14	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	Und.	1200	24,24	29.088,00
15	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Und.	180	24,24	4363,2
16	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Und.	16	3,37	53,92
17	0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Und.	8	24,24	193,92
18	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Und.	30	24,68	740,4
19	0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Und.	24	64	1.536,00





20	0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Und.	80	6,74	539,2
21	0211060216 TESTE DE SCHIRMER	Und.	10	3,37	33,7
22	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	Und.	8	3,37	26,96
23	0211060232 TESTE ORTÓPTICO	Und.	8	12,34	98,72
24	0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE OU CONTATO	Und.	8	12,34	98,72
25	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA Córnea	Und.	60	24,24	1.454,40
26	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Und.	40	48	1.920,00
27	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	60	14,81	888,6
28	0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	Und.	280	24,2	6.776,00
29	0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASA	Und.	2	95,42	190,84
30	0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Und.	1	278,9	278,9
31	0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 02 MÚSCULOS)	Und.	2	1.160,45	2.320,90
32	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Und.	6	75,15	450,9
33	0405030053 INJEÇÃO INTRAVITREO	Und.	3	82,28	246,84
34	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	Und.	6	381,08	2.286,48
35	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	Und.	4	1.862,63	7.450,52
36	0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	Und.	2	2.921,17	5.842,34
37	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO SILICONE	Und.	4	3.283,41	13.133,64





38	0405030193 PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Und.	4	300,6	1.202,40
39	0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Und.	4	468,6	1.874,40
40	0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	Und.	1	774,35	774,35
41	0405040091 EXERESE DE TUMOR MALÍGN INTRAOCULAR Und.	Und.	2	650,66	1.301,32
42	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR Und.	Und.	2	846,19	1.692,38
43	0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Und.	1	22,93	22,93
44	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	Und.	2	453,6	907,2
45	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Und.	12	180,45	2.165,40
46	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Und.	12	78,75	945
47	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Und.	2	82,28	164,56
48	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	531,6	1.063,20
49	0405050100 FACECTOMIA 5/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	483,6	967,2
50	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	Und.	2	651,6	1.303,20
51	0405050178 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	Und.	10	297,46	2.974,60
52	0405050186 IRIDOCICLECTOMIA	Und.	8	619,16	4.953,28
53	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Und.	260	172,27	44.790,20
54	0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2	794,89	1.589,78
55	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2	335,72	671,44
56	0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	Und.	4	45	180





57	0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	544,88	1.089,76
58	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	Und.	6	82,28	493,68
59	0405050305 SUTURA DE CORNEA	Und.	6	164,08	984,48
60	0405050321 TRABECULECTOMIA	Und.	20	898,35	17.967,00
61	0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Und.	8	1.236,75	9.894,00
62	0405050364 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Und.	260	209,55	54.483,00
63	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	Und.	480	771,6	370.368,00
			total		713.729,94

## 10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

*Alcione Santos do Nascimento*  
Coordenadora da Regulação Ambulatorial  
Matrícula: 304928

**Alcione Santos do Nascimento**  
Coordenadora da Regulação  
Secretaria Municipal de Saúde





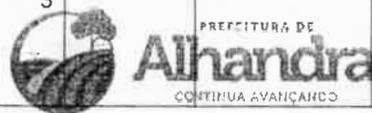
## MODELO DE PROPOSTA

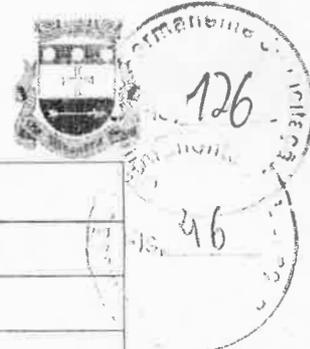
Objeto: Credenciamento Oftalmológico

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

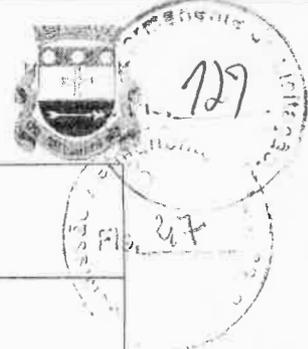
<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>EMAIL:</b>					
<b>TELEFONE:</b>					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	Und.	1440		
2	0211060054 CERATOMETRIA	Und.	2880		
3	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Und.	2880		
4	0211060259 TONOMETRIA	Und.	2880		
5	0301010072 CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA (RETORNO)	Und.	600		
6	0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAMOLÓGICAS	Und.	4		
7	0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAL. DE ORIGEM INFECCIOSA	Und.	4		
8	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	520		
9	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Und.	400		
10	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	Und.	180		





11	0211060097 ESTESIOMETRIA	Und.	2		
12	0211060100 FUNDOSCOPIA	Und.	30		
13	0211060119 GONIOSCOPIA	Und.	144		
14	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	Und.	1200		
15	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	Und.	180		
16	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Und.	16		
17	0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Und.	8		
18	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Und.	30		
19	0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Und.	24		
20	0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Und.	80		
21	0211060216 TESTE DE SCHIRMER	Und.	10		
22	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	Und.	8		
23	0211060232 TESTE ORTÓPTICO	Und.	8		
24	0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE OU CONTATO	Und.	8		
25	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA CÔRNEA	Und.	60		
26	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Und.	40		
27	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	60		
28	0205020089 ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	Und.	280		
29	0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASA	Und.	2		
30	0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRÍQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Und.	1		





31	0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 02 MÚSCULOS)	Und.	2		
32	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Und.	6		
33	0405030053 INJEÇÃO INTRAVITREO	Und.	3		
34	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	Und.	6		
35	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	Und.	4		
36	0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	Und.	2		
37	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ ÓLEO SILICONE	Und.	4		
38	0405030193 PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Und.	4		
39	0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Und.	4		
40	0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	Und.	1		
41	0405040091 EXERESE DE TUMOR MALÍGNO INTRAOCULAR Und.	Und.	2		
42	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR Und.	Und.	2		
43	0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Und.	1		
44	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	Und.	2		
45	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Und.	12		
46	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Und.	12		
47	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Und.	2		
48	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2		
49	0405050100 FACECTOMIA 5/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2		





50	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	Und.	2		
51	0405050178 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	Und.	10		
52	0405050186 IRIDOCICLECTOMIA	Und.	8		
53	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Und.	260		
54	0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2		
55	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2		
56	0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	Und.	4		
57	0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2		
58	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	Und.	6		
59	0405050305 SUTURA DE CORNEA	Und.	6		
60	0405050321 TRABECULECTOMIA	Und.	20		
61	0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Und.	8		
62	0405050364 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Und.	260		
63	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	Und.	480		
		total			





VALOR GLOBAL DA PROPOSTA- R\$:

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: Conta:

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

(Representante Legal do Proponente)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CRENCIAMENTO N.º 90001/2025

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



PROPONENTE  
CNPJ MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. MINUTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. MINUTA

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. MINUTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. MINUTA

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. MINUTA

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas. MINUTA

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. MINUTA

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas. MINUTA

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. MINUTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias MINUTA

Local e Data. MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente. MINUTA

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE. MINUTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CRENCIAMENTO Nº 90001/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2025

**CONTRATO Nº: .....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA E ....., PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ/CPF nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 90001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames especializados e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos ambulatoriais, conforme tabela do SUS vigente, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 90001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução contratual, far-se-á por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.

Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo Município deverá ser comprovado mediante apresentação de ordem de serviço assinada pelo responsável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

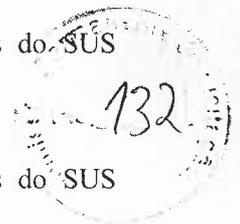
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
10.302.3005.2271 Manutenção do Centro Municipal de Diagnósticos  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



**02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA**

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Alfredo Almeida Ferreira  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS  
3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

(O pagamento será feito por produção, conforme os valores da Tabela SUS vigente, após validação dos relatórios mensais, laudos e comprovantes de atendimento. Não haverá pagamento mínimo ou garantia de exclusividade. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios aceitos pela regulação. Ressalta-se que por se tratar de credenciamento em fluxo contínuo e pagamento por produção, não há previsão de compromisso financeiro fixo ou antecipado. O gasto ocorrerá conforme a efetiva prestação de serviços e demanda assistencial, tornando o modelo mais eficiente e economicamente sustentável)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos para a execução do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:  
a - Início: 2 (dois) dias úteis;  
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;  
§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, • fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, ... de .... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Estado da Paraíba  
Prefeitura de Alhandra  
Secretaria de Saúde - SESAU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

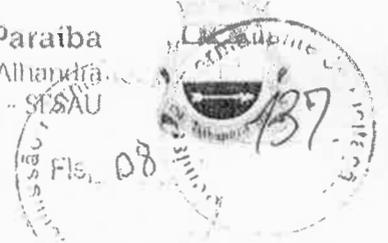
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE  
OFTALMOLOGIA

Alhandra – PB, 10 de JUNHO de 2025



PREFEITURA DE  
**Alhandra**

Rua: Presidente João Pessoa, 390 – Centro – CEP 58320-000



Alhandra, em 10 de JUNHO de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Objeto:** Credenciamento de Serviços Oftalmológicos

**Elaboração:** Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra/PB

---

**ÍNDICE**

1. Descrição da Demanda
2. Estimativas das Quantidades
3. Diagnóstico da Situação Atual
4. Estimativa do Valor da Contratação
5. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação
6. Análise das Alternativas de Solução
7. Requisitos da Contratação
8. Avaliação de Riscos
9. Critério de Distribuição Equitativa da Demanda
10. Vigência e Validade
11. Conclusão





Alhandra, em 10 de JUNHO de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Unidade Requisitante:** Núcleo de Regulação

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra/ PB

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra identificou a necessidade de ampliar a cobertura dos serviços de saúde oftalmológicas, no âmbito do SUS, Devido à grande demanda reprimida por consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, especialmente em usuários idosos e pacientes crônicos. A rede própria municipal não possui capacidade instalada suficiente em termos de estrutura física recursos humanos e equipamentos, para atendimento regular e contínuo dessa demanda. A contratação visa complementar o SUS através de prestadores especializados, garantindo maior capilaridade, eficiência e redução das filas de espera.

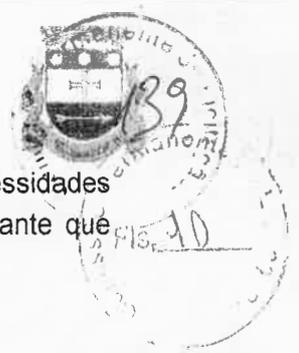
Atualmente, Alhandra conta com oferta limitada de atendimentos oftalmológicos na rede pública. O município também enfrenta dificuldades em agenda contínua de atendimentos por meio de mutirões, o que resulta em filas de espera com mais de seis meses para casos eletivos e ausência de acesso para casos de média complexidade.

A contratação visa garantir o atendimento à saúde visual da população, assegurando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no SUS. A prestação dos serviços oftalmológicos por meio de rede complementar se mostra essencial para evitar agravamentos clínicos e melhorar a qualidade de vida da população.

### 2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A contratação por meio de credenciamento de serviços oftalmológicos demonstra-se técnica, econômica e juridicamente adequada para o contexto da saúde pública de Alhandra. A modalidade permite flexibilidade, controle, transparência e atendimento amplo à população, com base nos princípios do SUS e na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta está em conformidade com as boas práticas de planejamento público e atende aos objetos institucionais da Secretaria de Saúde.





A estimativa de quantidade foi elaborada com base na demanda reprimida, nas necessidades da população usuária do SUS e na experiência de municípios de porte semelhante que adotaram modelo similar de contratação.

Foram considerados os seguintes critérios:

- **Capacidade de atendimento da rede credenciada:** com previsão de até 200 pacientes por prestador credenciado, regulados pela Secretaria de Saúde;
- **Distribuição média da demanda anual estimada:** conforme procedimentos mais prevalentes na atenção oftalmológica básica, diagnóstica e cirúrgica ambulatorial;

O detalhamento técnico pode ser conferido no **Anexo I – Tabela SUS de Procedimentos Oftalmológicos**, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

**ANEXO I - TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS E DE REFERÊNCIA DE PREÇO / 2024**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0301010072 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA ATENÇÃO	Und.	1440
2	0211060054 CERATOMETRIA	Und.	2880
3	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Und.	2880
4	0211060259 TONOMETRIA	Und.	2880
5	0301010072 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA (RETORNO) ATENÇÃO	Und.	600
6	0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAMOLÓGICAS	Und.	4
7	0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAL. DE ORIGEM INFECCIOSA	Und.	4
8	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	520
9	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Und.	400
10	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	Und.	180
11	0211060097 ESTESIOMETRIA	Und.	2





12	0211060100 FUNDOSCOPIA	Und.	30
13	0211060119 GONIOSCOPIA	Und.	144
14	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	Und.	1200
15	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	Und.	180
16	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Und.	16
17	0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Und.	8
18	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Und.	30
19	0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Und.	24
20	0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Und.	80
21	0211060216 TESTE DE SCHIRMER	Und.	10
22	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	Und.	8
23	0211060232 TESTE ORTÓPTICO	Und.	8
24	0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE OU CONTATO	Und.	8
25	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA CÔRNEA	Und.	60
26	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Und.	40
27	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	60
28	0205020089 ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	Und.	280
29	0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASA	Und.	2
30	0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Und.	1
31	0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 02 MÚSCULOS)	Und.	2
32	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Und.	6
33	0405030053 INJEÇÃO INTRAVITREO	Und.	3





34	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	Und.	6
35	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	Und.	4
36	0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	Und.	2
37	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ ÓLEO SILICONE	Und.	4
38	0405030193 PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Und.	4
39	0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Und.	4
40	0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	Und.	1
41	0405040091 EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRAOCULAR	Und.	2
42	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	Und.	2
43	0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Und.	1
44	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	Und.	2
45	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Und.	12
46	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Und.	12
47	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Und.	2
48	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2
49	0405050100 FACECTOMIA 5/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2
50	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	Und.	2
51	0405050178 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	Und.	10
52	0405050186 IRIDOCICLECTOMIA	Und.	8





53	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Und.	260
54	0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2
55	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2
56	0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	Und.	4
57	0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2
58	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	Und.	6
59	0405050305 SUTURA DE CORNEA	Und.	6
60	0405050321 TRABECULECTOMIA	Und.	20
61	0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Und.	8
62	0405050364 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Und.	260
63	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	Und.	480

O levantamento resultou em uma previsão de **63 procedimentos distintos**.

A implementação do credenciamento permite:

- **Cobertura da população local:** A ampliação das quantidades visa garantir a cobertura universal e integral da população alhandrense, especialmente de grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiências visuais.
- **Planejamento e pactuação com a Atenção Primária:** O novo modelo de oferta por credenciamento, permitirá responder com maior agilidade à regulação municipal e à programação pactuada com as unidades de saúde da família.





### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento visa verificar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação por credenciamento de serviços oftalmológicos no município de Alhandra/PB, identificando a prática adotada por entes públicos similares, os parâmetros de remuneração utilizados (principalmente a Tabela SUS) e a estrutura de contratação com base no modelo de credenciamento contínuo.

Foram identificadas contratações similares nos municípios de Conde/PB e Caaporã/PB, todas baseadas em credenciamento contínuo com pagamento por produção conforme Tabela SUS. A análise de viabilidade técnica e legal confirma a prática como consolidada e eficaz para ampliar o acesso à atenção oftalmológica especializada.

Exemplos de Contratações Semelhantes:

#### **Município de Conde/PB;**

- **Objeto:** Credenciamento de clínicas e profissionais para realização de consultas e exames oftalmológicos.
- **Modelo de contratação:** Credenciamento contínuo conforme art.78 da Lei 14.133/2021.
- **Forma de Pagamento:** Por procedimento realizado, com base na Tabela SUS.
- **Justificativa:** Redução da fila de espera por atendimentos especializados.

#### **Município de CAAPORÃ;**

- **Objeto:** Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde especializada.
- **Modelo Jurídico:** Inexigibilidade de Licitação (credenciamento).
- **Remuneração:** Por produção com base em relatórios mensais e fiscalização da regulação municipal.

#### **Parâmetros Observados no Mercado:**

- A quase totalidade dos municípios analisados utiliza a Tabela SUS como base de pagamento;
- O modelo de credenciamento contínuo é o mais comum, permitindo adesões futuras;
- Há preferência por clínicas ou profissionais que apresentem estrutura ambulatorial própria;
- Os contratos geralmente exigem regularidade fiscal, sanitária e técnica, incluindo registro no CNES e CRM;
- Municípios menores costumam estabelecer limites mensais de produção com base na disponibilidade financeira.





**Conclusão:** O levantamento confirma que a contratação por credenciamento para serviços oftalmológicos é uma prática consolidada e juridicamente aceita por diversos municípios para atender à demanda reprimida por serviços especializados na atenção ambulatorial. O modelo permite ampla participação, promove economicidade, e está de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

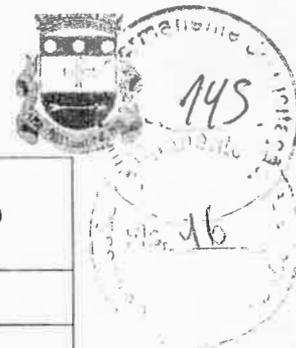
Dessa forma, recomenda-se a adoção do credenciamento contínuo com pagamento por procedimento conforme Tabela SUS como forma adequada para a contratação dos serviços oftalmológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra.

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o Município de Alhandra está promovendo, pela primeira vez, a contratação de serviços oftalmológicos por meio de credenciamento, não há histórico de execução orçamentária anterior que permite a projeção precisa dos custos esperados. A estimativa anual da contratação é de **R\$: 713.729,94** (setecentos e treze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com base na Tabela SUS vigente, o pagamento será realizado por serviços efetivamente prestados. A tabela a seguir apresenta os procedimentos previstos, códigos, quantidades e valores unitários.

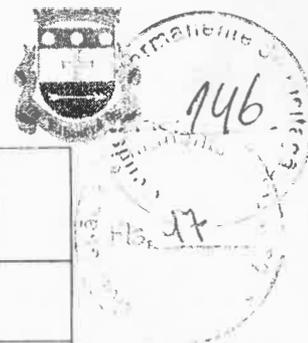
ANEXO I - TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS E DE REFERÊNCIA DE PREÇO / 2024

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0301010072 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA ATENÇÃO	Und.	1440	10	14.400,00
2	0211060054 CERATOMETRIA	Und.	2880	3,37	9 705,60
3	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Und.	2880	12,34	35.539,20
4	0211060259 TONOMETRIA	Und.	2880	3,37	9 705,60
5	0301010072 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA (RETORNO) ATENÇÃO	Und.	600	10	6.000,00
6	0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAMOLÓGICAS	Und.	4	229,9	919,6
7	0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTAL. DE ORIGEM INFECCIOSA	Und.	4	280,27	1.121,08
8	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	520	24,24	12.604,80
9	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Und.	400	40	16.000,00



10	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	Und.	180	10,11	1.819,80
11	0211060097 ESTESIOMETRIA	Und.	2	3,37	6,74
12	0211060100 FUNDOSCOPIA	Und.	30	3,37	101,1
13	0211060119 GONIOSCOPIA	Und.	144	6,74	970,56
14	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	Und.	1200	24,24	29.088,00
15	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Und.	180	24,24	4363,2
16	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Und.	16	3,37	53,92
17	0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Und.	8	24,24	193,92
18	0211060178 RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Und.	30	24,68	740,4
19	0211060186 RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Und.	24	64	1.536,00
20	0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Und.	80	6,74	539,2
21	0211060216 TESTE DE SCHIRMER	Und.	10	3,37	33,7
22	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	Und.	8	3,37	26,96
23	0211060232 TESTE ORTÓPTICO	Und.	8	12,34	98,72
24	0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE OU CONTATO	Und.	8	12,34	98,72
25	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA Córnea	Und.	60	24,24	1.454,40
26	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Und.	40	48	1.920,00
27	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Und.	60	14,81	888,6
28	0205020089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	Und.	280	24,2	6.776,00
29	0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASA	Und.	2	95,42	190,84
30	0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIÁSE C/ OU S/ ENXERTO	Und.	1	278,9	278,9





31	0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 02 MÚSCULOS)	Und.	2	1.160,45	2.320,90
32	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Und.	6	75,15	450,9
33	0405030053 INJEÇÃO INTRAVITREO	Und.	3	82,28	246,84
34	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	Und.	6	381,08	2.286,48
35	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	Und.	4	1.862,63	7.450,52
36	0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	Und.	2	2.921,17	5.842,34
37	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ ÓLEO SILICONE	Und.	4	3.283,41	13.133,64
38	0405030193 PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Und.	4	300,6	1.202,40
39	0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Und.	4	468,6	1.874,40
40	0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	Und.	1	774,35	774,35
41	0405040091 EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRAOCULAR Und.	Und.	2	650,66	1.301,32
42	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR Und.	Und.	2	846,19	1.692,38
43	0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Und.	1	22,93	22,93
44	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	Und.	2	453,6	907,2
45	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Und.	12	180,45	2.165,40
46	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Und.	12	78,75	945
47	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Und.	2	82,28	164,56
48	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	531,6	1.063,20
49	0405050100 FACECTOMIA 5/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	483,6	967,2





50	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	Und.	2	651,6	1.303,20
51	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	Und.	10	297,46	2.974,60
52	0405050186 IRIDOCICLECTOMIA	Und.	8	619,16	4.953,28
53	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Und.	260	172,27	44.790,20
54	0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2	794,89	1.589,78
55	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	Und.	2	335,72	671,44
56	0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	Und.	4	45	180
57	0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	Und.	2	544,88	1.089,76
58	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	Und.	6	82,28	493,68
59	0405050305 SUTURA DE CORNEA	Und.	6	164,08	984,48
60	0405050321 TRABECULECTOMIA	Und.	20	898,35	17.967,00
61	0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Und.	8	1.236,75	9.894,00
62	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	Und.	260	209,55	54.483,00
63	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	Und.	480	771,6	370.368,00
		total			713.729,94

### **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica o parcelamento, uma vez que os serviços oftalmológicos serão contratados de forma complementar, conforme a lógica do credenciamento contínuo. O modelo permite o ingresso de diversos prestadores habilitados, com distribuição equitativa da demanda. Portanto, a contratação é única, mas aberta à pluralidade de executores sem divisão em lotes ou partes.





## **6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO**

Foram analisadas três alternativas:

- **a)** Contratação por licitação convencional (menor preço ou técnica e preço);
- **b)** Ampliação da rede própria municipal (contratação de pessoal, equipamentos, estrutura);
- **c)** Credenciamento de clínicas ou profissionais especializados.

A alternativa **(c)** mostrou-se a mais adequada, tanto técnica quanto economicamente, devido a flexibilidade operacional, agilidade no início da execução e menor custo em relação à instalação e manutenção de infraestrutura própria.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para execução ou fornecimento dos serviços deverá obedecer ao que couber ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica;**
  - Registro empresarial atualizado (CNPJ);
  - Contrato Social ou estatuto com objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;
  - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) E Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Habilitação Técnica:**
  - Comprovação de exigência de equipe médica especializada em oftalmologia com registro regular no CRM;
  - Comprovação da capacidade técnica-operacional mínima, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que tenham contratado serviços semelhantes.
- c) Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
  - Regularidade junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CND (Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa).
- d) Regularidade Sanitária:**
  - Licença da Vigilância Sanitária válida;





## 8. AVALIAÇÃO DE RISCOS

### Riscos identificados:

- Falta de interessados no processo;
- Baixa qualidade dos serviços ofertados;
- Inadequado controle de regulação e faturamento.

### Medidas mitigadoras:

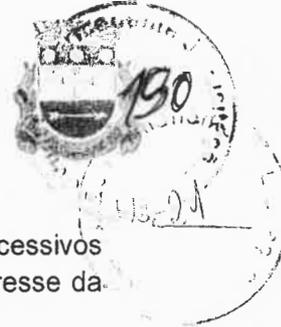
- Divulgação ampla e transparente do edital de credenciamento;
- Exigência de documentação técnica mínima;
- Fiscalização regular dos serviços;
- Auditoria mensal de produção e desempenho.

## 9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DA DEMANDA

Para garantir a isonomia entre os prestadores credenciados e assegurar a oferta adequada e ordenada dos serviços oftalmológicos no âmbito do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra adota os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

- **Rodizio por ordem de credenciamento:** A escala de atendimentos seguirá a ordem cronológica de credenciamento dos prestadores, conforme a data de publicação instrumento que oficializa o ingresso do prestador no cadastro municipal de credenciados. O primeiro prestador credenciado será o primeiro a receber pacientes encaminhados. Após atingir o limite de **200** pacientes, a regulação passará a encaminhar ao próximo credenciado na ordem, e assim sucessivamente. Ao fim do ciclo, o rodizio recomeçará do início da lista.
- **Monitoramento e Suspensão Temporária:** Ao atingir sua capacidade pactuada, o prestador será automaticamente retirado do rodizio, retornando na próxima rodada. Caso haja recusas injustificadas ou descumprimento de agenda, a Secretaria poderá suspender o prestador da escala até regularização. As penalidades seguirão as disposições previstas no edital de credenciamento e legislação aplicável.
- **Encaminhamentos Urgentes:** Situações urgentes, devidamente justificadas pela equipe de regulação, poderão ser encaminhadas fora da ordem de rodizio, priorizando o prestador com vaga disponível e estrutura compatível.





## 10. VIGÊNCIA E VALIDADE

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.105 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública e a manutenção dos requisitos de habilitação.

## 11. CONCLUSÃO

O credenciamento de clínicas e profissionais especializados em oftalmologia representa uma **solução eficaz, legal e eficiente** para ampliar o acesso da população de Alhandra aos serviços oftalmológicos. Trata-se de política pública de alta relevância social e sanitária, com respaldo legal na nova Lei de Licitação e alinhada à missão do SUS.

*Alcione Santos do Nascimento*  
Coordenadora da Regulação Ambulatorial  
Matrícula: 304928

---

**Alcione Santos do Nascimento**  
**Coordenadora da Regulação**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE  
**Alhandra**  
CONTINUA AVANÇANDO